

Despacho n.º 5/G/2026

Atualização das Zonas Demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*

Nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, na sua redação atual, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) coordena, em território nacional, a implementação de um programa de prospeção de pragas de quarentena, incluindo as espécies *Scirtothrips aurantii* Faure, *S. citri* (Moulton) e *S. dorsalis* Hood.

A presença da espécie *Scirtothrips aurantii* foi oficialmente confirmada, pela primeira vez, em dezembro de 2022, no concelho de Tavira, região do Algarve. Em setembro de 2024, foi igualmente detetada, pela primeira vez, a presença de *Scirtothrips dorsalis*, na mesma região. Desde então, os serviços oficiais têm continuado os trabalhos de prospeção, tendo sido confirmada a presença da praga *S. aurantii* em 38 amostras, e *S. dorsalis* numa amostra, perfazendo assim um total de 106 zonas Demarcadas para *Scirtothrips aurantii*, 5 para *Scirtothrips dorsalis* e 2 com a presença de ambas as espécies.

Na sequência dessas deteções e nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/2031, bem como considerando o disposto nos artigos 17.º e 18.º do referido Regulamento e no artigo 4.º e 5.º da Portaria n.º 80/2024/1, de 4 de março, definem-se novas zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*, atualizando o conjunto das zonas demarcadas estabelecidas, compostas, cada uma delas, por uma zona infestada — conjunto dos vegetais infestados (totalidade da parcela, no caso das culturas agrícolas, ou o sítio de produção, no caso de materiais de propagação ou plantas para plantação) e por uma zona tampão — área envolvente à zona infestada com uma largura de 100 m, contabilizada a partir do limite da zona infestada. Definem-se igualmente as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação dos insetos nessas mesmas zonas demarcadas.

Em anexo é disponibilizado o mapa, bem como a lista das freguesias totalmente e parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas e pelas zonas tampão, informação também disponível no sítio da Internet da DGAV¹.

Na sequência das últimas deteções foi também revista e atualizada a "Lista de vegetais hospedeiros de *Scirtothrips aurantii* Faure e *Scirtothrips dorsalis* Hood"¹. Foram já identificadas infestadas, até à presente data, na região algarvia, plantas dos seguintes géneros e espécies: *Arbutus unedo*, *Citrus x limon*, *Citrus reticulata*, *Citrus x aurantium* var. *sinensis*, *Citrus* sp., *Citrus x aurantiifolia*, *Citrus x nobilis*, *Cydonia oblonga*, *Diospyros kaki*, *Ficus carica*, *Fragaria* sp.,

Lycianthes rantonnetii, *Malus domestica*, *Myoporum* sp., *Myrtus communis*, *Persea americana*, *Prunus persica*, *Punica granatum*, *Ricinus communis*, *Rosa* sp., *Rubus idaeus*, *Rubus* sp., *Rubus ulmifolius*, *Vitis vinifera*.

As Medidas a aplicar nas Zonas Demarcadas, são as seguintes:

1. NA ZONA INFESTADA

- a) Realizar tratamentos fitossanitários, em todas as épocas adequadas, sobre os vegetais hospedeiros aí presentes, recorrendo aos produtos fitofarmacêuticos autorizados para as culturas em questão e praga (listagem disponível no sítio da Internet da DGAV¹); apenas podem ser dispensados de tratamento vegetais hospedeiros que tenham sido cultivados, ou mantidos, durante pelo menos um ciclo vegetativo completo, em local de produção à prova de insetos e oficialmente reconhecido como local de produção livre;
- b) Caso não seja possível realizar tratamentos fitossanitários adequados, destruir os vegetais infestados por queima ou enterramento profundo, no local ou em local próximo. Se for necessário transporte, fazê-lo em contentores fechados, garantindo que a praga não se disperse durante o transporte;
- c) Não permitir a saída de vegetais hospedeiros (ou partes destes) desta zona, excetuando:
 - I. Aqueles destinados a plantação, mediante autorização prévia por parte dos serviços oficiais, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. Produção realizada por fornecedores de vegetais hospedeiros devidamente licenciados;
 - ii. Resultados negativos para a presença da praga após realização de inspeções oficiais em alturas adequadas e, pelo menos, mensalmente, durante os três meses anteriores ao movimento das plantas, que comprovem a eficácia dos tratamentos realizados;
 - II. Frutos isentos de sintomas suspeitos ou sinais da presença da praga, desprovidos de folhas e pedúnculos, desde que tenha sido realizado um tratamento fitossanitário próximo da altura da colheita, respeitando os intervalos de segurança estabelecidos para os produtos autorizados, não sendo exigida a autorização prévia mencionada na alínea anterior;
- d) Não permitir a movimentação material vegetal proveniente de podas ou limpeza, para fora desta zona, bem assim como os meios de cultura usados, a menos que se cumpram as seguintes condições, sob a supervisão dos serviços oficiais:
 - I. Transporte do material vegetal ou do meio de cultura em veículos fechados e posterior destruição, por incineração ou enterramento profundo, em aterros;
 - II. Sujeição do meio de cultura a medidas adequadas para eliminar a praga e transporte em veículos fechados;

- e) Limpar e desinfetar todas as ferramentas, máquinas e veículos utilizados nos terrenos com as espécies hospedeiras ou nos movimentos autorizados de vegetais a partir da zona infestada, para evitar a dispersão accidental da praga.

2. NA ZONA TAMPÃO

- a) Limpar e desinfetar todas as ferramentas, máquinas e veículos utilizados nos terrenos com as espécies hospedeiras;
- b) Vigiar os vegetais hospedeiros e, em caso de suspeita de presença da praga, informar de imediato os serviços regionais de inspeção fitossanitária, através do endereço de email fitossanidade.algarve@dgav.pt.

Qualquer pessoa, seja ou não proprietária, usufrutuária ou rendeira, de vegetais hospedeiros, bem como qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro, que tenha conhecimento ou suspeite da presença dos insetos *Scirtothrips aurantii* ou *Scirtothrips dorsalis*, deve informar, de imediato, os serviços de inspeção fitossanitária da DGAV ou os respetivos serviços das regiões autónomas.

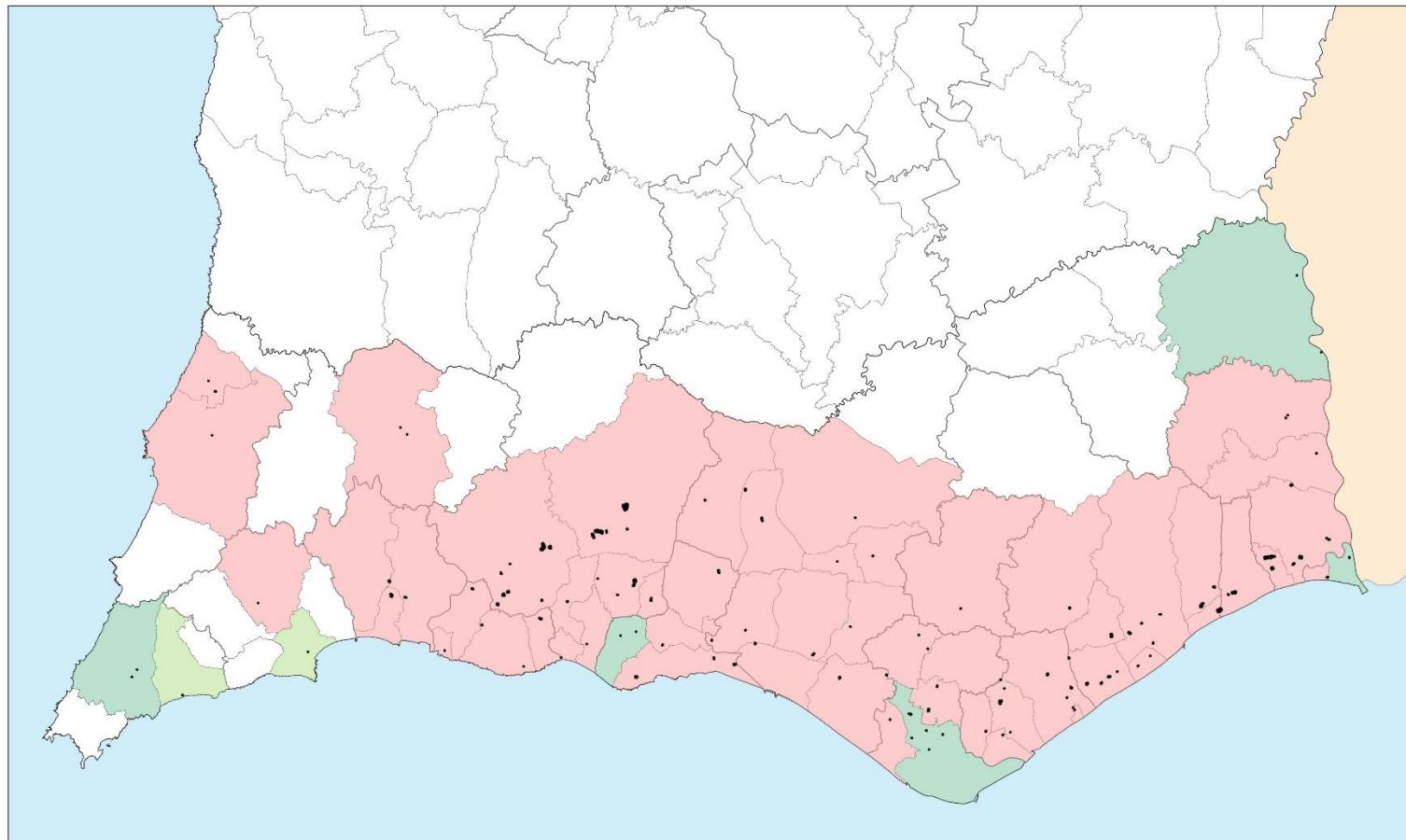
O presente despacho subsistiu o Despacho n.º 151/G/2025 de 5 de dezembro de 2025.

Lisboa, 19 de janeiro de 2026

A Subdiretora Geral,

¹ <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/scirtothrips/>

Zonas Demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*



Zonas demarcadas para

Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis

- Zona demarcada
- Freguesia com zona demarcada
- *S. aurantii*
- *S. dorsalis*
- *S. aurantii* e *S. dorsalis*
- Freguesia
- Município
- NUTS II
- Espanha

0 5 km

Data de Elaboração
14/01/2026
Coordenadas EPSG: 3763
ETRS89/Portugal TM06

Lista das freguesias totalmente e parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas e pelas zonas tampão

CONCELHOS	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas tampão	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas tampão
ALBUFEIRA	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias
ALCOUTIM	(nenhuma a assinalar)	Alcoutim e Pereiro	(nenhuma a assinalar)	Alcoutim e Pereiro
ALJEZUR	(nenhuma a assinalar)	Aljezur; Rogil	(nenhuma a assinalar)	Aljezur; Rogil
CASTRO MARIM	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias
FARO	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias
LAGOA	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias
LAGOS	(nenhuma a assinalar)	Bensafrim; São Gonçalo de Lagos	(nenhuma a assinalar)	Bensafrim; São Gonçalo de Lagos
LOULÉ	(nenhuma a assinalar)	Almancil; Alte; Benafim; Boliqueime; Loulé (São Clemente); Loulé (São Sebastião); Quarteira; Querença; Salir; Tôr	(nenhuma a assinalar)	Almancil; Alte; Benafim; Boliqueime; Loulé (São Clemente); Loulé (São Sebastião); Quarteira; Querença; Salir; Tôr
MONCHIQUE	(nenhuma a assinalar)	Monchique	(nenhuma a assinalar)	Monchique
OLHÃO	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias
PORTEMÃO	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias

CONCELHOS	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas tampão	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas tampão
SILVES	(nenhuma a assinalar)	Alcantarilha; Algoz; Pêra; São Bartolomeu de Messines; Silves; Tunes	(nenhuma a assinalar)	Alcantarilha; Algoz; Armação de Pêra; Pêra; São Bartolomeu de Messines; Silves; Tunes
TAVIRA	(nenhuma a assinalar)	Cabanas de Tavira; Conceição; Luz de Tavira; Santa Catarina da Fonte do Bispo; Santa Luzia; Santo Estêvão; Tavira (Santa Maria e Santiago)	(nenhuma a assinalar)	Cabanas de Tavira; Conceição; Luz de Tavira; Santa Catarina da Fonte do Bispo; Santa Luzia; Santo Estêvão; Tavira (Santa Maria e Santiago)
VILA DO BISPO	(nenhuma a assinalar)	Budens; Vila do Bispo e Raposeira	(nenhuma a assinalar)	Budens; Vila do Bispo e Raposeira
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias	(nenhuma a assinalar)	Todas as freguesias